



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais  
*Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!*

**PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO 031/2019**

Exmo. Sr.

**FABIANO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Delta – MG

Os Vereadores que este subscrevem propõem que, em observância às normas regimentais, seja solicitado junto ao Prefeito Municipal Marcos Roberto Estevam que adote as medidas necessárias juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para que as inspetoras de alunos e supervisoras escolares possam usufruir do recesso escolar da mesma forma que os demais servidores, alterando os art. 12 e 50 da Lei Complementar 146/2012.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 12 da Lei Complementar nº 146/2012 estabelece que:

**Art.12.** Integram o quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Delta/MG:

- I. os Profissionais do Magistério, que atuam:
  - a. nos cuidados e docência da Educação Infantil;
  - b. nas atividades de docência no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos;
  - c. no Suporte Pedagógico à Docência, nas funções de gestão escolar, planejamento, orientação e supervisão, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica.

Nesses termos, resta evidente que os inspetores e supervisores são partes integrantes do “Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Delta”, da mesma forma que os docentes do Ensino Infantil, Fundamental e Eja.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

*Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!*

Conforme se sabe, os inspetores exercem suas funções, basicamente, interagindo com alunos e os supervisores realizam suas atividades, essencialmente, interagindo com os professores. Estando professores e alunos de recesso é correto que inspetores e supervisores também possam ter recesso escolar.

Diante desse contexto faz – se necessário que se envie a esta Casa da Leis Projeto de Lei alterando o que dispõe o artigo 12 da Lei Complementar nº 146/2012, acrescentando na alínea “c” do inciso I as **inspetoras de alunos**.

Além disso, o 50 da Lei Complementar nº 146/2012, deve sofrer uma alteração no sentido de excluir o trecho “**na função da docência**”, resguardando o direito de recesso aos professores que exercer a função de supervisores.

Contando com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta, subscreve -se.

Câmara Municipal de Delta, 11 de junho de 2019.

Ivoner E. Gomes de Oliveira  
Vereadora – PR

Júlio Vitaliano de Bastos  
Vareador – DEM

Wesley Gustavo Tozarim  
Vareador – DEM

Carlos Roberto dos Santos  
Vereador – DEM

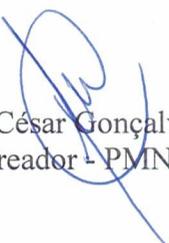
Denilson Souza Santos  
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

*Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!*

  
Michel da Silva Barbosa  
Vereador – PSD

  
Júlio César Gonçalves  
Vereador - PMN

Aprovado  
Sessão Plenária  
13 / 06 / 19